



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

LEI NRº 1.352/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

O povo do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

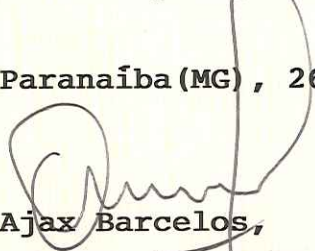
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Carmo do Paranaíba, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Nrº 894, de 16.08.93 (DOU de 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente em 13.10.1993, a Cr\$70.343.732,44 (setenta milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º) - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 26 de outubro 1993.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.